

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 5.364, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro do magistério público municipal constante da Lei Complementar nº. 3.422, de 19 de maio de 2003 e dá providências correlatas.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 17.11.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Classe de Suporte Pedagógico, com os seguintes cargos no quadro do magistério público municipal de Lucélia/SP de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003:

- I** - Vice Diretor de Escola;
- II** - Diretor de Escola de Educação Infantil;
- III** - Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- IV** - Coordenador Pedagógico de Educação Infantil;
- V** - Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental.
- VI** - Orientador Pedagógico Municipal;
- VII** - Supervisor de ensino.

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII ao art. 8º da Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O campo de atuação das classes de docentes e de suporte pedagógico, compreende:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Vice-diretor de Escola: nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação básica pública municipal, observadas as atribuições inerentes ao cargo, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Lucélia/SP;
- VI - Diretor de Escola de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Infantil: nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Lucélia/SP que atenda alunos da educação infantil, nas modalidades creche e/ou pré-escola, observadas as atribuições inerentes a cada cargo;
- VII - Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Lucélia/SP que atenda alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, observadas as

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

atribuições inerentes a cada cargo;

VIII - Orientador Pedagógico Municipal e Supervisor de ensino: nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação básica municipal, observadas as atribuições inerentes a cada cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Os cargos de docência e de suporte pedagógico constantes desta Lei Complementar do quadro do magistério serão providos mediante concurso público de provas e títulos e nomeação.

Art. 4º - O art. 11 da Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O provimento dos cargos das classes de docentes e de suporte pedagógico constantes desta Lei Complementar far-se-á através de concurso público de provas e títulos, na forma a ser regulamentada por edital específico.

Art. 5º - Fica acrescido o art. 14-B à Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-B - O provimento dos cargos da classe de suporte pedagógico constantes desta Lei Complementar exige como qualificação:

I - Vice Diretor de Escola; Coordenador Pedagógico de Educação Infantil; Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós graduação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº. 9.394/1996 e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica na data da convocação; ou, portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área, e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica na data da convocação.

II - Diretor de Escola de Educação Infantil, Diretor de Escola de Ensino Fundamental; Orientador Pedagógico Municipal e Supervisor de Ensino: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós graduação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº. 9.394/1996 e ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica na data da convocação; ou, portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área, e ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica na data da convocação.

Art. 6º - Fica acrescido o art. 24-A à Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II - A

Da Jornada de Trabalho da Classe de suporte pedagógico.

Art. 24-A - A jornada de trabalho semanal da classe de suporte pedagógico fica estabelecida na seguinte conformidade:

I - Vice Diretor de escola: 40 (quarenta) horas semanais;

II - Diretor de escola de educação infantil: 40 (quarenta) horas semanais;

III - Diretor de escola de ensino fundamental: 40 (quarenta) horas semanais;

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

- IV - Coordenador Pedagógico de educação infantil: 40 (quarenta) horas semanais;
- V - Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: 40 (quarenta) horas semanais;
- VI - Orientador Pedagógico Municipal: 40 (quarenta) horas semanais;
- VII - Supervisor de ensino: 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: O integrante da classe de suporte pedagógico não faz jus as horas de trabalho pedagógico.

Art. 7º - Fica acrescido o inciso III ao art. 31 da Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 31 -
- I -
 - II -
 - III - Vice-diretor de Escola, Diretor de Escola de Educação Infantil, Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Coordenador de Escola de Educação Infantil, Coordenador de Escola de Ensino Fundamental, Orientador Pedagógico Municipal e Supervisor de Ensino:
 - a) pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, exceto se não utilizada para provimento do cargo: 05 (cinco) pontos.
 - b) mestrado na área da educação, exceto se não utilizada para provimento do cargo: 10 (dez) pontos;
 - c) doutorado na área da educação, exceto se não utilizada para provimento do cargo: 10 (dez) pontos.

Art. 8º - Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 41 - Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do quadro do magistério a que se refere a presente lei complementar.
- §1º -
 - § 2º -
 - § 3º -
 - § 4º -
 - § 5º - As substituições dos cargos públicos da classe de suporte pedagógico serão exercidas por servidores titulares de cargos públicos efetivos a que se refere esta Lei Complementar, desde que possuam os requisitos exigidos para o cargo substituído.
 - § 6º - Quando o cargo público de suporte pedagógico se encontrar vago também será permitida a substituição nos termos do parágrafo anterior.
 - § 7º - Na impossibilidade da substituição docente ou dos cargos de suporte pedagógico, esta poderá ser realizada através de contratação por tempo determinado, observando-se a lista de classificação de processo seletivo.
 - § 8º - Quando a substituição dos cargos da classe de suporte pedagógico for realizada por servidor titular de cargo efetivo, o mesmo poderá optar pela remuneração de seu cargo de origem, ou pela remuneração nos termos do §4º deste artigo.

Art. 9º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 50 da Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

Art. 50 -
Parágrafo único: A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes será realizada pelo Diretor de Escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Anexo I da Lei Complementar nº. 3.423, de 19 de maio de 2003 passa a vigorar com o acréscimo da Classe de Suporte Pedagógico e os cargos de suporte pedagógico, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 11 - O Anexo V da Lei Complementar nº. 3.423, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 12 - As atribuições dos cargos de Vice-diretor de Escola, Diretor de Escola de Educação Infantil, Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, Orientador Pedagógico Municipal e Supervisor de Ensino, encontram discriminadas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

ANEXO I

(referente ao artigo 10 desta Lei Complementar)

Cargos efetivos da Classe de Suporte Pedagógico							
Situação Atual				Situação Nova			
Denominação	Quantidade	Ref.	Tabela	Denominação	Quantidade	Ref.	Tabela
Inexistente	-	-	-	Vice-diretor de Escola	01	1	CSP
Inexistente	-	-	-	Diretor de Escola de Educação Infantil	04	2	CSP
				Diretor de Escola de Ensino Fundamental	04	2	CSP
Inexistente	-	-	-	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	03	3	CSP
				Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	04	3	CSP
Inexistente	-	-	-	Orientador Pedagógico Municipal	01	4	CSP
Inexistente	-	-	-	Supervisor de Ensino	01	5	CSP

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

ANEXO II

(referente ao art. 11 desta Lei Complementar)

Tabela dos Cargos de Suporte Pedagógico (TCSP)

Grau	A	B	C	D	E	F	G
Referência							
Ref.1 - Vice Diretor de Escola	5.451,90	5.479,15	5.506,55	5.534,08	5.561,75	5.589,56	5.617,51
Ref.2 - Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental	6.571,48	6.604,33	6.637,35	6.670,54	6.703,89	6.737,41	6.771,10
Ref.3 - Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	5.719,62	5.748,21	5.776,95	5.805,84	5.834,87	5.864,04	5.893,36
Ref.4 - Orientador Pedagógico Municipal	6.669,00	6.702,34	6.735,85	6.769,53	6.803,38	6.837,40	6.871,58
Ref.5 - Supervisor de ensino	7.423,34	7.460,45	7.497,75	7.535,24	7.572,92	7.610,78	7.648,84

ANEXO III

(referente ao art. 12 desta Lei Complementar)

ROL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Vice-diretor de Escola	I - Assistir diretamente o Diretor de Escola e representar a unidade escolar quando dos impedimentos e/ou afastamento do Diretor titular; II - Colaborar na elaboração do plano de trabalho pedagógico e administrativo da unidade escolar; III - Auxiliar na elaboração e organização do horário escolar e dos funcionários da unidade escolar; IV - Colaborar na constituição e organização das classes durante todo o ano letivo. V - Substituir o Diretor da Unidade em suas ausências, impedimentos e afastamentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor; VI - Zelar pelo prédio e material permanente pertencentes ao patrimônio público; VII - Participar do intercâmbio entre família, escola e comunidade; VIII - Auxiliar no planejamento global da unidade, visando à perfeita adaptação da criança no processo educacional; IX - Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; X – desenvolver e executar projeto específico de

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	mediação escolar, com ações de escuta, orientação e encaminhamentos junto a alunos e professores; XI - articular-se com equipe gestora, docentes, familiares, Conselho Tutelar e órgãos de proteção à criança e ao adolescente; XII - Contribuir para a manutenção de ambiente escolar saudável, seguro e propício à aprendizagem; XIII - orientar os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, sobre o papel da família no processo educativo; XIV - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos; XV - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo; XVI - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função; XVII - Outras ações e atividades correlatas determinadas pela direção, supervisão escolar e/ou secretaria municipal de educação.
Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental	I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; II - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	horas-aulas estabelecidas; IV - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola; VII - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; VIII - Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; IX - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; X - Supervisionar a elaboração de estudos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; XI - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; XII - Examinar e conferir toda a documentação escolar, primando pela organização da secretaria escolar e por cumprimento de prazos e ordens da Secretaria Municipal de Educação, orientando o secretário de escola e/ou oficial administrativo de acordo com a legislação; XIII - Supervisionar o planejamento, a organização e a efetivação das horas de trabalho coletivo - HTPC e da hora de trabalho pedagógico individual – HTPI, e, se necessário ministrar referidos horários junto aos professores;
--	---

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	XIV - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função; XV - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; XVI - Acompanhar e supervisionar a entrada e saída de alunos na unidade escolar; XVII - Prestar contas à comunidade e à administração pública das verbas da unidade escolar; XVIII - Constatar e analisar problemas de evasão escolar, com vistas ao encaminhamento de soluções. XX- Coordenar os processos e as etapas das avaliações institucionais; XXI- Buscar, propor e implementar com a equipe escolar soluções e melhorias nos processos pedagógicos, administrativos, de gestão de pessoas e equipes, visando à implementação da proposta pedagógica, o alcance e a superação das metas da escola. XXII - Comunicar as autoridades competentes casos de evasão escolar, baixa frequência, maus tratos envolvendo alunos e mobilizar órgãos especializados por meio de redes protetivas com vistas à resolução de problemas. XXIII - articular-se com docentes, familiares, Conselho Tutelar e órgãos de proteção à criança e ao adolescente; XXIV - Contribuir para a manutenção de ambiente escolar saudável, seguro e propício à aprendizagem; XXV - orientar os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, sobre o papel da família no processo educativo; XXVI - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;
--	--

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	XXVII - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo; XVIII - Outras ações e atividades correlatas determinadas pela supervisão escolar e/ou secretaria municipal de educação.
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	I - Coordenar as atividades de ensino e aprendizagem na unidade escolar, planejando, supervisionando, orientando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo, do ensino regular e do período integral; II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções; III - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; V - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes, avaliando, supervisionando e redirecionando os trabalhos, se necessário, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; VI - Coordenar e supervisionar o projeto de recuperação e reforço, zelando pelo sucesso dos alunos; VII - Planejar, organizar e efetivar as horas de trabalho coletivo - HTPC e as horas de trabalho pedagógico individual - HTPI, sob a supervisão do diretor de escola, de modo que este momento contribua para a formação contínua dos profissionais da unidade escolar; VIII - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com alunos;

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	IX - Oferecer material de pesquisa e orientar os docentes na elaboração e execução de seus planos de trabalho; X - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; XI - Zelar pela aprendizagem dos alunos; XII - Manter contato cordial e profissional com pais e/ou responsáveis, para a troca de informações sobre a criança; XIII - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função; XIV – Acompanhar e supervisionar a entrada e saída de alunos na unidade escolar junto com o Diretor de Escola; XV - Cumprir as determinações superiores; XVI - Constatar e analisar problemas de evasão escolar, com vistas ao encaminhamento de soluções; e, XVII - Outras ações e atividades correlatas determinadas pela direção, supervisão escolar e/ou secretaria municipal de educação.
Orientador Pedagógico Municipal	I - Orientar e coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, auxiliando e subsidiando o planejamento e execução do trabalho pedagógico; II - Orienta e coordenar as atividades desempenhadas pelos titulares do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar; III - Orientar e coordenar as atividades de estudo e pesquisa, em momentos de formação, para os profissionais da educação básica da rede pública municipal; IV - Orientar, coordenar, avaliar e assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo; V - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, auxiliando as unidades

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	escolares; VI - Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; VII - Promover ações para sanar as lacunas detectadas no trabalho pedagógico das unidades escolares; VIII - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades a serem aplicadas com alunos; IX - Articular-se com a equipe escolar das unidades escolares e promover ações que garantam a qualidade de ensino; X - Desenvolver projetos educacionais em parceria com o Governo Estadual, Governo Federal e Instituições Privadas; XI - Assegurar a interrelação e a articulação do projeto político-pedagógico da unidade escolar com o projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as orientações do Ministério de Educação; XII - Primar pela qualidade de atendimento a todo os alunos; XIII - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função; XIV - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações pedagógicas realizadas junto às unidades escolares; XV – Acompanhar e orientar os Coordenadores Pedagógicos, Diretores de Escola, e quando necessários aos docentes, nas questões educacionais; XVI – Organizar capacitações de cunho pedagógico; XVII – Orientar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares quando necessário; XVIII – Analisar junto com o coordenador pedagógico escolar o cumprimento do plano de
--	---

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	trabalho dos docentes, avaliando, supervisionando e redirecionado os trabalhos, se necessário, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; XIX – Acompanhar, coordenar e orientar o projeto de recuperação e reforço, zelando pelo sucesso dos alunos; XX - Oferecer material de pesquisa e orientar os Coordenadores Pedagógicos e diretores de escola na elaboração e execução de seus planos de trabalho; XXI - Zelar pela aprendizagem dos alunos; XXII - Cumprir as determinações superiores; XXIII - Outras ações e atividades correlatas determinadas pela secretaria municipal de educação, e pela assessoria de administração e supervisão escolar.
Supervisor de Ensino	I - Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares nas unidades escolares de sua jurisdição, conforme o projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação. II - Assistir tecnicamente os diretores e os coordenadores pedagógicos para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar e didático-pedagógico; III - Exercer, por meio de diferentes formas de contato, incluindo visitas regulares, a supervisão e fiscalização das escolas sob sua jurisdição, prestando a necessária orientação técnica para a correção de falhas administrativas e pedagógicas. IV - Participar da elaboração, do desenvolvimento e da avaliação de programas e projetos relativos à Secretaria Municipal de Educação; V - Cumprir e orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento das disposições legais relativas à organização didática, administrativa emanadas das autoridades superiores;

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	VI - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações administrativas e pedagógicas realizadas junto às unidades escolares; VII - Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares e demais normativas municipal, estadual e federal; VIII - Garantir a integração do sistema municipal e particular de ensino, sob a jurisdição do município, em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores; IX - Manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais; X – Supervisionar, acompanhar, e orientar os programas de integração escola-comunidade; XI - Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar; XII – Supervisionar, e orientar a matrícula dos alunos de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria Municipal de Educação; XIII – Supervisionar, orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos sobre as escolas, sugerindo alterações no desenvolvimento do trabalho pedagógico, se necessário; XIV - Analisar problemas de evasão escolar, orientando o encaminhamento de soluções; XV - Supervisionar, a documentação e organização da secretaria escolar, orientando quando necessário; XVI - Sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão; XVII - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função; XVIII - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos
--	---

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

	disponíveis no trabalho técnico-pedagógico; XIX - Elaborar normas e procedimentos educacionais legais para o Sistema Municipal de Ensino; XX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação em suas funções no que se refere a legislação escolar e ao módulo de alunos e funcionários; XXI - Propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino; XXII - Acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, em conjunto com o titular da secretaria municipal de educação e com a assessoria de administração e supervisão escolar; XXIII - Atuar em conjunto com os profissionais de educação especial para elaboração e implementação de propostas e ações que assegurem a educação inclusiva nos estabelecimentos de ensino; XXIV - Propor credenciamento, descredenciamento e autorização para funcionamento e encerramento de atividades dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, da rede particular e de escolas conveniadas. XXV - Supervisionar as escolas do sistema municipal de ensino, incluindo as conveniadas, nos aspectos legais, pedagógicos e administrativos, salvo o controle contábil e financeiro. XXVI - Fixar diretrizes e estabelecer normas para o calendário escolar e a matrícula escolar; XXVII – homologar o calendário escolar anual; XXVIII - Outras ações e atividades correlatas determinadas pela secretaria municipal de educação e pela assessoria de administração e supervisão escolar.
--	--

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

